

Lei n.º 715, de 12.03.2015

“Fixa a recomposição dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências”

Considerando a publicação no novo índice do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) a Câmara Municipal vem fixar a recomposição dos subsídios recebidos pelos Vereadores, tendo em vista as perdas salariais.

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a recomposição dos valores do subsídio recebidos pelos Vereadores do Município de Martins Soares, de acordo com o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e em cumprimento à Lei Municipal n.º 651/2012.

Art. 2º Aplicar-se-á o acréscido percentual de 4,05% (quatro pontos percentuais e cinco décimos), sobre os valores percebidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.
(12.03.2015)

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

*Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 12.03.2015.*

Roberto J. Machado
Secretário Municipal de Gabinete

